



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

EXEMPLAR N.º

Comando do Pessoal

AGE.110

NORMA DE EXECUÇÃO PERMANENTE

TÍTULO: Direcção de Administração de Recursos Humanos

ASSUNTO: LICENÇAS DE MATERNIDADE, PATERNIDADE E PARENTAL

REF.: a) Estatuto dos Militares das Forças Armadas
b) Lei 99/2003, de 27 de Agosto - Código do Trabalho
c) Lei 35/2004, de 29 de Julho - Regulamento do Código do Trabalho

1. FINALIDADE

Definir procedimentos para a obtenção de autorização para licenças do âmbito de maternidade, paternidade ou parental.

2. ÂMBITO

A presente norma interessa a todas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) do Exército.

3. EXECUÇÃO

O EMFAR pelo seu artigo 94º reconhece aos militares em geral, em matéria de maternidade e paternidade as disposições constantes na lei geral. Assim, os procedimentos a adoptar pelas U/E/O do Exército no que respeita a licenças desse âmbito, são os seguintes:

a. Licença de Maternidade / Paternidade

- (1) Decorre da legislação em vigor, código do trabalho, que a mãe trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, que pode ser de 150.
- (2) Ao pai é concedido o direito de gozo de igual licença ao que a mãe teria direito nos casos previstos nas alíneas seguintes ((a), (b) e (c)) no entanto, este último obriga a que seja observado o seguinte preceito:
A mãe é obrigada a gozar 42 dias após o nascimento do filho, podendo o remanescente daquele período vir a ser gozado pelo pai.
 - (a) Incapacidade física ou psíquica da mãe, e enquanto esta se mantiver;
 - (b) Morte da mãe;
 - (c) Decisão conjunta dos pais.
- (3) Decorrente da lei que o requerimento dirigido a Sua Ex.^a o General Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), deve dar entrada na secretaria da U/E/O com cinco dias de antecedência (exceptuando-se, obviamente, os casos de urgência comprovada), acompanhado da documentação demonstrativa da situação explanada no ponto anterior: Declaração conjunta dos pais, atestado médico comprovativo da situação clínica da mãe, e em caso de morte a respectiva certidão de óbito.

b. Licença Parental aos Militares do Sexo Masculino

- (1) Aos militares pode ser concedida licença parental de 3 meses, sendo os primeiros 15 dias de licença, remunerados, se forem gozados pelo pai imediatamente a seguir à licença de maternidade ou de paternidade.
- (2) Decorrente do n.º 2 do Art.º 100 do EMFAR e do Código de Trabalho, o requerimento dirigido a Sua Ex.^a o General CEME, deve dar entrada na secretaria da unidade com trinta dias de antecedência, e nele deve estar expresso o número de dias de licença parental pretendidos, bem como a data de início e término da mesma;

Entidade responsável DARH/Cmd Pess	Alteração n.º / data ORIGINAL / JUN08	Classificação RESERVADO
--	---	-----------------------------------

- (3) O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- (a) Fotocópia autenticada do assento de nascimento da criança (filho ou adoptado);
 - (b) Declaração de compromisso de honra, devidamente assinada pelo pai, indicando que o mesmo não está inibido de exercer, total ou parcialmente, o poder paternal sobre a criança (que deve ser identificada nesta sede) e referindo, também, que os 15 dias consecutivos de licença parental a gozar pelo mesmo serão imediatamente subsequentes ao término da licença de maternidade ou paternidade.
 - (c) Declaração, emitida pela entidade empregadora do outro progenitor, adoptante ou cônjuge, devidamente datada e assinada, atestando o respectivo vínculo laboral e indicando as datas de início e de fim da respectiva licença por maternidade, ou caso seja trabalhadora independente, declaração da Segurança Social informando se beneficia de licença/subsídio por maternidade, bem como referindo as respectivas datas de início e de fim, na medida em que tais elementos informativos constituem requisitos prévios perspectivando a concessão desta modalidade de licença parental.

Aprovo

O AGE

Eduardo Manuel de Lima Pinto
TGEN

Autenticação

O Director de Administração de Recursos Humanos



Rui Manuel da Silva Rodrigues
MGEN

DISTRIBUIÇÃO:

De acordo com o disposto na NEP AGE.004.